



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 10 DE 2016
15 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), vice-prefeito (a) e dos secretários municipais para o período legislativo de 2017 a 2020 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o legislativo, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a inicia-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 18.933,33 (Dezoito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

III – Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, V e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§ 2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE
SERGIPE, 15 DE OUTUBRO DE 2016.**

**José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal**